



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**Lei Nº 080 de 12 de agosto de 2025.**

**EMENTA:** Institui o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação no âmbito do Município de Amaraji, com natureza indenizatória, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji, o Prêmio por Participação em Campanhas de Vacinação, de caráter indenizatório, eventual e não habitual, destinado aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão e empregados públicos que atuem, fora de sua jornada regular de trabalho, nas campanhas nacionais, estaduais ou municipais de vacinação, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta Lei tem por finalidade indenizar e reconhecer a participação dos servidores em ações excepcionais de vacinação, realizadas em dias, horários ou turnos não compreendidos na sua jornada regular, como sábados, domingos, feriados ou após o expediente.

Art. 3º – São consideradas, para os efeitos desta Lei, campanhas de vacinação:

- I – Campanhas nacionais, estaduais e municipais oficialmente convocadas;
- II – Intensificação da vacinação em virtude de situação epidemiológica, surto ou emergência de saúde pública;

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

III – Ações de bloqueio vacinal;

IV – Ações de varredura, busca ativa ou monitoramento vacinal.

Art. 4º – Terão direito ao prêmio os servidores que participarem efetivamente das ações descritas no artigo 3º, exclusivamente quando realizadas fora do seu horário de trabalho habitual.

Art. 5º – O valor do prêmio será definido por meio de Decreto do Poder Executivo, que observará, cumulativamente:

I – A disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

II – A existência de recursos provenientes de repasses de custeio da União, do Estado de Pernambuco ou de outras fontes vinculadas à saúde pública.

§1º O valor poderá ser fixado por jornada específica ou proporcional às horas trabalhadas nas campanhas.

§2º O valor poderá ser diferenciado em razão do nível de escolaridade, responsabilidade técnica ou atribuição funcional dos servidores.

Art. 6º – O prêmio de que trata esta Lei:

I – Tem natureza indenizatória, eventual e não habitual;

II – Não se incorpora à remuneração, aos vencimentos, aos proventos ou à aposentadoria dos servidores, nem serve de base de cálculo para quaisquer benefícios, vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais;

III – Não substitui nem se confunde com o pagamento de horas extras, cuja aplicação permanece restrita às hipóteses legais e estatutárias específicas.

Art. 7º – A concessão do prêmio fica condicionada:

I – À convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde, ou à adesão voluntária do servidor devidamente homologada pela autoridade competente;

II – À comprovação da efetiva participação nas campanhas, mediante relatório ou

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Definir o quantitativo necessário de servidores para cada campanha;
- II – Homologar a participação dos servidores;
- III – Encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos servidores contemplados, com as informações necessárias para processamento e pagamento.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente, bem como a condição de repasses financeiros específicos da União, do Estado ou de outras fontes vinculadas à saúde pública.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente para:

- I – Definir os valores dos prêmios;
- II – Estabelecer os critérios operacionais para participação e pagamento;
- III – Determinar os procedimentos de controle, fiscalização e comprovação da efetiva atuação dos servidores.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 12 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente  
FLAUCIO DE ARAUJO GUIMARAES  
A autenticidade pode ser verificada no site  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES**

**Prefeito**

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60